

Da Impossibilidade do Trabalho Infantil e os Mecanismos Jurídicos de Coibir esta Prática no Brasil

*Greice Kelly de Souza do Nascimento*¹
*Fernando Silveira Melo Plentz Miranda*²

Resumo

Este trabalho foi criado com o fim de chamar a atenção para a gravidade da exploração da mão-de-obra, desenvolvida por crianças e adolescentes. Para realização do conteúdo a ser mostrado a seguir, foi feito uma análise, ainda que sucinta, da evolução dos direitos humanos e dos direitos da criança e do adolescente, bem como a importância de se investigar as razões da exploração da mão-de-obra infantil para a implementação de políticas e alternativas no combate ao mesmo por parte do Estado, enquanto tutor dos direitos da infância e da juventude. O que irá se constatar é o fato de que a pobreza e a desigualdade social, alinhada a outros fatores de ordem cultural, social e política, constituem as razões para a existência do trabalho infantil, sendo necessária atuação conjunta dos poderes públicos na adoção de medidas efetivas na erradicação e impedimento do ingresso de crianças e adolescentes em atividades inadequadas para a sua idade no campo do trabalho.

Palavras chaves – criança, adolescente, exploração, proteção, lei.

INTRODUÇÃO

Veremos neste trabalho a importância de voltarmos nossos olhos para as crianças em nosso país em relação à impossibilidade do trabalho infantil. Este trabalho tem a finalidade de chamar a atenção para a gravidade da exploração da mão-de-obra infantil.

¹ Bacharel em Direito pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque, 2013.

² Mestre em Direitos Humanos Fundamentais no Unifio. Especialista em Direito Empresarial pela PUC/SP. Professor do Curso de Direito da Universidade de Sorocaba e da FAC São Roque. Pesquisador integrante do GESTI (Grupo de Estudos de Sistemas e Tribunais Internacionais) ligado ao Unifio. Advogado e Administrador de Empresas. Professor Orientador.

Procuramos fazer uma análise, ainda que sucinta, da evolução dos direitos humanos e dos direitos da criança e do adolescente, bem como a importância de se investigar as razões da exploração da mão-de-obra infantil para a implementação de políticas e alternativas no combate ao mesmo por parte do Estado, enquanto tutor dos direitos da infância e da juventude. O que se constata é o fato de que a pobreza e a desigualdade social, alinhada a outros fatores de ordem cultural, social e política, constituem as razões para a existência do trabalho infantil, sendo necessária atuação conjunta dos poderes públicos na adoção de medidas efetivas na erradicação e impedimento do ingresso de crianças e adolescentes em atividades inadequadas para a sua idade no campo do trabalho.

A exploração da criança e do adolescente é uma afronta aos direitos humanos, pois o trabalho precoce descaracteriza a infância e a juventude, prejudicando o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

Desta forma, passaremos a seguir, entender um pouco mais, de como surgiu a preocupação com o trabalho precoce das crianças e adolescentes no Brasil, através da história, posicionamento dos doutrinadores e, ainda quais os programas e órgãos que existem para acolher e ajudar na erradicação do trabalho infanto-juvenil, juntamente com a sociedade e as autoridades, uma vez que embora o país venha se desenvolvendo, esse problema está cada vez mais frequente ao passar dos anos, haja vista que as crianças e os adolescentes são a luz para um mundo melhor.

1 SURGIMENTO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

1.1 BREVE RELATO SOBRE O HISTÓRICO DO TRABALHO INFANTIL

O trabalho infantil no Brasil no aspecto de exploração do trabalho entre crianças e adolescentes é um problema desde os tempos mais remotos e uma atividade presente na sociedade até os dias atuais, essas crianças e a adolescentes participavam ativamente de serviços pesados, realizando vários tipos de funções a elas delegadas, como forma de ajudar não só suas famílias, mas também a própria comunidade em que viviam, essas atividades realizadas era tanto domésticas como pequenos trabalhos corriqueiros.

Indícios históricos retratam o uso da mão-de-obra infanto-juvenil em grandes civilizações, como a grega, a egípcia, e a romana, que se estendeu ao período da Idade Média. Nesse sentido a obra de Liberati e Dias, cita um trecho do livro do autor Segadas Vianna que pondera sobre o trabalho infantil nesse período:

No Egito, sob as dinastias XII a XX, sendo todos os cidadãos obrigados a trabalhar, sem distinção de nascimento ou fortuna, os menores estavam submetidos ao regime geral e, como as demais pessoas, trabalhavam desde que tivessem relativo desenvolvimento físico. Na Grécia e em Roma, os filhos dos escravos pertenciam aos senhores destes e eram obrigados a trabalhar, quer diretamente para seus proprietários, quer a soldo de terceiros, em benefícios de seus donos. Organizadas as corporações romanas, inicialmente para os trabalhadores livres, os seus filhos trabalhavam como aprendizes para, mais tarde, ingressar no mesmo ofício paterno. Na Idade Média, organizadas as ‘corporações de ofício’, durante anos o menor trabalhava, sem perceber qualquer salário e muitas vezes pagando àquele ou ao senhor feudal uma determinada soma. O trabalho se fazia de sol a sol, com um descaso para refeição.³

Entretanto, no que se refere ao trabalho entre crianças e adolescentes em atividades independentes, em que figuravam como verdadeiros empregados, no exercício de funções intimamente ligadas a aspectos econômicos.

No século XVII era época da atividade industrial, o que contribuiu para as grandes transformações socioeconômicas, sendo responsável pela transição da estrutura feudal para uma sociedade que se viu envolta no capitalismo industrial. Com a criação de

³ LIBERATI, Wilson Donizeti; DIAS, Fábio Muller Dutra. **Trabalho infantil**. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 12.

máquinas voltadas para o ramo das indústrias, foi possível o acúmulo de vultosas somas de capital, fortalecendo cada vez mais os Estados centralizadores e absolutistas. O que gerou a necessidade de muita mão-de-obra trabalhadora.

A Revolução Industrial gerou mudanças na estrutura da economia familiar, á medida que os produtos artesanais não mais conseguiam competir com a grande carga produtiva das máquinas, razão esta que fez com que a mão-de-obra infanto-juvenil presente em atividades agrícolas no período pré-industrial, se transferir para os centros industriais. Devido à oferta de empregos nas indústrias, as famílias iam para áreas urbanas em busca de oportunidades, e os empregadores percebendo tantas procuras de emprego, aproveitavam para baratear a mão-de-obra e manipular as pessoas, ingressavam nessas fabricas pessoas tais como: mulheres e crianças, que desenvolviam todos os tipos de funções delegadas a elas nas indústrias, com uma carga horária totalmente absurda e em condições péssimas na maioria das vezes.

Segundo Leo Huberman a expansão do mercado é a peça principal para compreendermos sobre as forças que produziram a indústria capitalista, pois produzir mercadorias para um mercado pequeno e estável, onde o produtor fabrica algo para o cliente que vem a sua procura no local de trabalho e lhe propõe negócios, é uma coisa.⁴ Agora produzir para um mercado que ultrapassou os limites de uma cidade no século XVII, adquirindo um alcance nacional ou mais, é outra coisa literalmente diferente. Destinava-se ao mercado local a estrutura das corporações, o que de fato era complicado no início, pois

⁴ HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. 21. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1986, p.99.

os artesãos locais mesmo atendendo as necessidades do comércio da cidade, ainda não estariam preparados para atender o comércio mundial.

Diante tal situação decidiram criar a figura do intermediário para ampliar o mercado, dessa forma chamavam para si a tarefa de fazer com que as mercadorias produzidas pelos trabalhadores chegassem ao consumidor, que podia estar em outras regiões distantes. Deste modo o intermediário tinha a função de entregar a matéria prima e receber o produto acabado, ou seja, o intermediário coloca-se entre ele e o comprador. E ao artesão cabendo só a tarefa de produzir as mercadorias. O referido autor nos mostra que esse método constitui em um sistema doméstico, ou seja, o mestre artesão pode efetuar o seu trabalho em casa juntamente com seus ajudantes e utilizando as mesmas ferramentas das indústrias.

Embora o método de produção tenha ocorrido essa opção de mudança, a forma de negociar as mercadorias continuaria sendo negociadas pelo intermediário que passaria a ter novas bases, para entregar a matéria prima e receber o produto acabado. Diante tais revelações o autor fala sobre o pensamento do intermediário diante desse crescimento do mercado, pois pensava sobre a possibilidade do aumento de pessoas empregadas para fazer os produtos, cada um com atribuições diferentes, o que aumentaria e muito bons resultados, e para acelerar a produção seria necessária por a contratação de mais pessoas, para a produção de mais mercadorias para poder atender ao mercado. Mas não era bem por aí, pois os pensamentos das corporações eram diversos, eles eram segundo o autor “ciosos do monopólio na manufatura e venda de seus produtos”⁵, o que impedia com que os intermediários introduzissem modificações nos velhos processos, pois havia tradição das

⁵ HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. 21. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1986, p.102.

corporações, havia privilégios á eles, que instituía métodos ao mercado, os negócios eram somente ao agrado da maioria dos seus membros, bloqueando a passagem dos intermediários ao mercado a fora. Mas diante o crescimento das indústrias, esse monopólio foi sendo quebrado aos poucos, mediante lutas e reivindicações dos intermediários que desde o primeiro momento procuravam um pequeno espaço para trazer suas mercadorias para essas regiões.

Enfim, tudo isso resultou em um crescimento amplo no mercado, pois segundo Leo Huberman, os intermediários que tinham como serviço a venda de tecidos estavam apreensivos para acelerar a produção porque á muito tempo, os tecidos constituía a principal exportação europeia para o Oriente, resultando um numero cada vez maior de empregados para atender aos pedidos das mercadorias, por isso tais intermediários levavam sua matéria prima não apenas aos membros das corporações que, nas cidades, estavam dispostos a trabalhar para eles, mas também para os homens, mulheres e crianças das aldeias. Destarte a participação principalmente das crianças aqui em questão, pois foi nesse momento em que houve a participação delas, momento este que segundo o autor se deu quando os camponeses que haviam sido prejudicados com o fechamento de terras estavam passando por apuros, e encontrou saída com a difusão da indústria pelo campo, sendo uma boa oportunidade para melhorar a sua renda. Pois o intermediário levava até os aldeões, tarefas para serem executadas em suas próprias residências, o que os ajudava a permanecer em suas aldeias. Como essas tarefas eram atribuídas às pessoas da casa, isso inclui também as crianças que ali moravam, pois era necessário atender ao pedido das mercadorias que a cada dia aumentava mais e mais. Diante disso era possível perceber entre as residências, cabanas, um grande número de trabalhadores, entre eles, homens, mulheres e

principalmente as crianças com idade mais ou menos de quatro anos, ainda acrescenta o referido autor “quase todos os que têm mais de quatro anos ganham o bastante para si”.⁶

O trabalho infantil com a Revolução Industrial passou a abranger os setores capitalizados, em quase todos os ramos da atividade, principalmente na tecelagem, confecção e fiação, assim como setores de barbantes, cadarços, metalurgia entre outros.

Devido à expansão da atividade industrial, proprietários tiravam crianças pobres do convívio dos orfanatos e colocavam-nas para trabalhar e, em troca recebiam um pequeno salário em dinheiro. A crise financeira das famílias mais necessitadas foi o motivo para “jogar” as crianças nas mãos de tais indústrias.

Mediante a Revolução Industrial, a exploração do trabalho infantil crescia de modo alarmante, criando um círculo vicioso, por não terem um salário digno, e as famílias cada vez mais desestruturadas e sem condições de melhorias. Sendo assim diante de tantas dificuldades financeiras eram obrigados a colocarem as crianças ao trabalho forçado para suprirem a manutenção da família. No entanto partiu daí o surgimento de grandes problemas tais como: o analfabetismo, o aumento da pobreza, inúmeras doenças e mutilações, e assim como o enorme desastre físico e o comprometimento do desenvolvimento dessas crianças, em razão da jornada excessiva de trabalho. Em virtude da condição econômica precária em que viviam as famílias de classes sociais mais baixas na Europa, nos séculos XVIII e XIX, ocasionou grandes problemas na sociedade, pois essas famílias eram excluídas, tratadas de forma diferente pelos outros cidadãos, eram vítimas de preconceito, pois as crianças e adolescentes por serem de família pobre e não terem na maioria das vezes, o que comer, saíam nas ruas perambulando, usando vestes sujas,

⁶ HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. 21. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1986, p. 99- 102.

rasgadas á procura de comida ou trabalho. No entanto percebe-se que o infanto-juvenil desde cedo era obrigado a trabalhar, precocemente em atividades muitas vezes não remuneradas, o que de fato facilitou o crescimento da exploração infantil.

No início do século XIX, pensadores, filósofos e estudiosos utilizaram suas obras como meio de levar a sociedade, o descontentamento a cerca da estrutura político-econômica vigente na época. Os autores Liberati e Dias, em seu texto, escrevem sobre o pensamento de Karl Max e Friedrich Engels a qual criticavam a forma com que a classe trabalhadora na época era submetida, e o pior sendo metade desses trabalhadores crianças e adolescentes realizando tarefas e sendo tratadas como se fossem adultos nas indústrias. Karl Max nas mais diversas ideias tinha como enfoque nas lutas trabalhistas como forma de repressão das desigualdades sociais, e utilizou através de suas obras para levar a sociedade sobre esse assunto. Diante desta manifestação começaram a surgir comissões de investigação para verificar as condições ás quais eram submetidas às crianças e adolescentes. Surgindo a partir daí um movimento de combate a exploração do trabalho infantil que acompanhou todo o século XIX e que veio gerar alguns direitos e benefícios para as crianças que realizavam atividades nas indústrias.⁷

1.2 SÍNTESE HISTÓRICA DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

Segundo os autores Liberati e Dias⁸, no Brasil não foi diferente, o histórico sobre a exploração do trabalho infantil também vem de anos atrás, dos tempos da escravatura,

⁷ LIBERATI, Wilson Donizeti; DIAS, Fábio Muller Dutra. **Trabalho infantil**. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 16.

⁸ LIBERATI, Wilson Donizeti; DIAS, Fábio Muller Dutra. **Trabalho infantil**. São Paulo: Malheiros, 2006, p.19.

quando se pôde constar que crianças órfãs ou filhas de escravos eram obrigadas a realizar as mesmas tarefas que os escravos adultos, atividades essas realizadas em fazendas sobre o domínio dos chamados senhores de engenhos que os submetiam a trabalhar em uma carga horária abusiva.

Este período, em que pese á prioridade às crianças, caracteriza a existência delas em várias atividades por estas desempenhadas. Os autores Liberati e Dias citam um trecho de uma obra de duas autoras chamadas Ana Dourado e Cida Fernandes, que relatam sobre uma retratação interessante sobre os adolescentes escravos:

Para os escravos adolescentes, a vida não era fácil...Viviam sob o controle dos senhores, tanto nas senzalas quanto nas cidades, se fossem escravos urbanos. No campo os meninos começavam desde cedo a trabalhar nas lavouras e na mineração, dependendo do lugar onde moravam. Um negro saudável de 14 anos era considerado uma mercadoria importante e cara, pois tinha toda a força da juventude para gastar no trabalho. Por isso, a maioria dos escravos jovens era encaminhada para trabalhos forçados. Os que ficavam na atividade doméstica, como os pajens, por exemplo, podiam se considerar privilegiados, pois tinham a confiança ou a predileção dos patrões .⁹

No que se referem ao trabalho das meninas as autoras anteriormente citadas, ainda são precisas no seguinte trecho :

As jovens escravas também tinham uma vida dura. Além do trabalho cotidiano com as atividades domésticas ou na lavoura, elas eram alvo dos desejos sexuais dos senhores. Muitas eram forçadas a se entregar sexualmente aos patrões, seus filhos eram capatazes e, quando resistiam, eram barbaramente espancadas. Os filhos que nasciam dessas relações também podiam ser abandonados nas instituições de caridade ou mesmo nas ruas.¹⁰

No mesmo sentido, Liberati e Dias, ao fazerem uma descrição sobre os acontecimentos no período da escravatura, na vida de crianças e adolescentes, originárias

⁹ LIBERATI, Wilson Donizeti; DIAS, Fábio Muller Dutra. **Trabalho infantil**. São Paulo: Malheiros, 2006, p.19.

¹⁰ LIBERATI, Wilson Donizeti; DIAS, Fábio Muller Dutra. **Trabalho infantil**. São Paulo: Malheiros, 2006, p.20.

de famílias escravas, veem na obra das autoras Ana Dourado e Cida Fernandes, elementos de grande importância, no emprego da violência como forma de controle social, utilizando-se aos padrões de seus poderes para adquirir de seus escravos obediência e submissão, e fazendo com que famílias ricas conduzissem os primeiros anos de vida de crianças negras, condenadas desde cedo ao cativeiro. Crianças escravas de 5 a 6 anos de vida, eram tratadas como animais domésticos pelos senhores, que davam certo mimo em logo mais colocadas juntas aos outros escravos, no desempenho de funções diárias e fatigantes.

Diante das péssimas condições a que eram submetidos aos escravos e principalmente às crianças, surgiram inúmeras revoltas que tinha como escopo combater a escravidão. Depois disso a escravatura se estendeu por 50 anos que só “acabou” por conta da princesa Isabel que através da Lei Áurea aboliu a escravatura em 1888. A abolição foi decorrida de longo processo, onde ocorreu através da união do povo que foi até as ruas manifestar, lutar inclusive contra a polícia, houve fuga de escravos que se reuniam para lutar juntos e, conseqüentemente ocorreram várias mortes.

Mas ainda havia um problema, pois os escravos só conseguiram a liberdade, então não tinham terras, não sabiam ler, o que, dificultava conseguir emprego e, o maior problema que eles enfrentaram era: o preconceito e a humilhação a que estavam expostos. Estes problemas foram crescendo ainda mais, porque ocorreu a crise econômica e pela falta de uma integração social das famílias de escravos, recém-libertas com a sociedade, o que gerou uma crescente onda de marginalização.

Pelos diversos motivos existentes a época, bem como a ausência de sensibilidade do governo brasileiro no planejamento de políticas sociais, que primassem pelo resguardo dos direitos de crianças e adolescentes, no período de transição entre Império e República,

por outro lado, começava em território brasileiro o deslocamento das fábricas que então viam a se expandir no país. Há cada vez mais ligação entre políticas públicas e os alicerces ideológicos, pois juntos caracterizam a própria população, apensos á cultura do trabalho como elemento enobrecedor, mesmo sendo executado precocemente.

Sobre o pensamento da população no século XIX, bem como sobre a cultura do trabalho em relação às crianças, destaca-se o seguinte pensamento de Ana Dourado e Cida Fernandes:

A ideologia presente na época era a de que o trabalho ajudaria a criança a tornar-se um cidadão útil á sociedade. Para muitos políticos e juristas, melhor uma rígida rotina de trabalho a fim de que as crianças não tivessem tempo livre para ficar nas ruas, perambulando. O caráter dos mais jovens deveria ser formado dentro do local de trabalho, pois dessa forma seriam criados novos trabalhadores, para construir o futuro da nação. O discurso operário era contrário a essas ideias. Jornais da época, tais como A Plebe, Fanfulla e Terra Livre, que defendiam os interesses dos trabalhadores, denunciavam os problemas se saúde que as crianças adquiriam nas fábricas e o comprometimento físico e intelectual dos mais jovens, pela submissão á dura rotina industrial.¹¹

Com o processo de industrialização o trabalho infantil se expandiu rapidamente no Brasil, no final do século XIX e no início do século XX. Os empregadores das fabricas no Brasil constataram, com a escravidão, que as crianças representavam mão-de-obra infantil cada vez mais barata, de fácil adaptação e manipulada com extrema agilidade, dada a sua ingenuidade, assim como na Europa. Nesse mesmo período no estado de São Paulo em grandes centros, presenciava-se cada vez mais o aumento da marginalidade, e a crescente ocupação das ruas por crianças e adolescentes que acabaram por delinear condutas sociais. Sendo assim, de modo notável, divulga-se a influência das ruas na vida de criança e adolescentes.

¹¹ *Apud*, LIBERATI, Wilson Donizeti; DIAS, Fábio Muller Dutra. **Trabalho infantil**. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 21.

Ainda a respeito desse assunto, destaca-se um trecho do texto de uma das obras de Esmeralda Blanco Bolsonaro de Moura, que diz:

Termos como ociosidade, vício, delinquência, crime transforma-se, de fato, em corolários da palavra rua. São, em certa medida, termos redutores da realidade das ruas, porque aglutinam e ao mesmo tempo excluem, sob seu significado, uma extraordinária gama de personagens que se inserem na sua própria dinâmica de forma diferenciada. A rua é, também, o espaço no qual a pobreza ganha plena visibilidade, mesclando-se à tão questionada marginalidade social, e tão tênues os limites que separam do crime e da delinquência com os quais frequentemente se confunde.¹²

E, ao comparar o impacto das ruas na vida de criança e adolescentes, leciona Esmeralda Blanco Bolsonaro de Moura que:

No caso da criança e do adolescente, a realidade nas ruas projeta-se de forma ainda mais contundente, porque é peculiar: é o avesso de um sentimento da infância e da adolescência que pretende absoluto, de representação que, elaboradas, sobretudo, em torno da criança, resultam na construção de uma identidade que exclui o mundo do crime, da delinquência, da prostituição, da vadiagem, de mendicância, do qual ambos são, afinal, ativos personagens.¹³

Ressalta-se que com a Primeira Guerra Mundial, um grande número de europeus ocupou o território brasileiro em busca de melhores condições de vida e rapidamente tomaram as indústrias que começavam a se expandir no país. E nessas indústrias encontravam-se constantemente crianças e adolescentes, parte das famílias imigrantes pobres, todos trabalhando para garantir o seu sustento, muitas vezes essas crianças nem tinham certidão de nascimento o que facilitava a exploração delas, pois se tornava difícil à identificação da sua verdadeira idade. A imprensa nessa época era a “salvação”, pois era através da empresa, que surgiam denúncias que ressaltava o caso da exploração do trabalho

¹² *Apud*, LIBERATI, Wilson Donizeti; DIAS, Fábio Muller Dutra. **Trabalho infantil**. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 22.

¹³ *Apud*, LIBERATI, Wilson Donizeti; DIAS, Fábio Muller Dutra. **Trabalho infantil**. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 23.

infantil, já que a maioria da sociedade se preocupava com a criminalidade infantil, protegendo, indevidamente, o trabalho infantil como forma de combater a ociosidade.¹⁴

De fato essa preocupação da sociedade de afastar crianças e adolescentes das ruas, teve como elemento consoante da aquisição dos principais males experimentados pelos centros urbanos emergentes, mas fez com que aumentasse ainda mais o número de jovens trabalhadores nas fabricas, com destaque para o seguinte comentário :

O trabalho, até então, era tido como uma grande virtude, defendido por toda a sociedade: já que sempre atuou como protagonista na construção do caráter, passou a se projetar na vida de crianças e adolescentes, não simplesmente como um elemento altruísta, mas como um forte vetor do desgaste excessivo causado por duas horas de trabalho e intensa carga de responsabilidade equiparada ao potencial de produtividade de um trabalhador adulto.¹⁵

Ao compor esclarecimentos sobre a influência das ruas, no universo da infância e da adolescência, bem como a relação destas no âmbito das fábricas, saliente-se que:

Afinal, crianças e adolescentes operários, assim como aqueles que vagam pelas ruas, estão igualmente sujeitos ao perigo, embora de forma diferenciada. São reconhecidos os resultados extremos da inserção dessa mão-de-obra no trabalho industrial nas primeiras décadas republicanas: da negação do pleno direito à infância e adolescência até a mutilação e a morte em acidentes de trabalho. Em segundo lugar, porque no caso de crianças e adolescentes de sexo feminino, o trabalho nas fabricas e oficinas não exclui a imagem ameaçadora da possibilidade da prostituição. Ao contrário, cumpre lembrar que o questionamento no trabalho feminino passa, na época, pelo argumento – denúncia talvez –, que insiste em apontar a convivência nos estabelecimentos industriais como possível circunstância coercitiva, senão facilitadora, da prostituição.¹⁶

No entanto ao passar do tempo, foram garantidos alguns direitos visando à proteção das crianças, em face da exploração do trabalho infantil. O Brasil enfrenta grandes dificuldades para estabelecer uma ligação entre normas que visam proteger as crianças do

¹⁴ LIBERATI, Wilson Donizeti; DIAS, Fábio Muller Dutra. **Trabalho infantil**. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 23.

¹⁵ LIBERATI, Wilson Donizeti; DIAS, Fábio Muller Dutra. **Trabalho infantil**. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 23.

¹⁶ LIBERATI, Wilson Donizeti; DIAS, Fábio Muller Dutra. **Trabalho infantil**. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 24.

trabalho precoce e o cumprimento efetivo de tais leis, que tem como objetivo mostrar algumas das principais normas brasileiras que estabelecem direitos aos menores de 18 anos, inseridos no mercado do trabalho e, em criar condições mais humanas.

Portanto, mesmo havendo melhorias, tanto por meio legislativos como pela adoção de políticas públicas no seio da comunidade brasileira, estatísticas retratam inúmeros focos de exploração da mão-de-obra infanto-juvenil, sem a preocupação em uma formação adequada, ao resumir, em um único ser, trabalhador e máquina.

1.3 MOMENTO EM QUE A PRÁTICA DO TRABALHO INFANTIL NO NOSSO PAÍS SE TORNOU ALVO DE VIOLAÇÃO À INTEGRIDADE

Para melhor entendermos sobre o momento em que a prática do trabalho infantil no nosso país se tornou alvo de violação a integridade, é preciso conhecer um pouco sobre o que diz os Direitos Humanos em relação a alguns aspectos. Segundo Silveira e Rocasolano:

O desenvolvimento da noção de direitos humanos configura uma história de confrontação e de luta incessante pelo valores da humanidade, em que o poder imposto aos homens e sua organização em comunidades, povos e Estados, foi se perdendo nas batalhas sob a ordem da liberdade, igualdade e solidariedade (fraternidade) do seres humanos, que se rebelaram guiados pelas luzes da razão e dos valores e sentimentos compartilhados. A exemplo dos direitos fundamentais – enquanto versão constitucionalizadas dos direitos humanos e que se configuram como manifestações propriamente estatais – , demonstrou-se a capacidade de limitar as atuações e o exercício do poder instituído e, em dada medida, até mesmo do poder constituinte. É certo, porém, que tanto no constitucionalismo pátrio como no comparado, e em especial no que se refere a América Latina, são muitos os exemplos da violação de tais direitos, em que pese encontrarem-se protegidos e arraigados na consciência popular.¹⁷

¹⁷ SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; ROCASOLANO, Maria Mendes. **Direitos humanos**: conceitos, significados e funções. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 21.

No mesmo sentido, Silveira e Rocasolano ainda se referem sobre a ligação entre a palavra poder e direitos humanos, no texto a seguir transcrito :

Como requisito para uma análise da enervada ligação entre poder e direitos humanos, devemos recordar o significado intrínseco e a diversidade de interpretação e representação que envolvem a palavra ‘poder’...Vale ressaltar a importante distinção entre autoridade e poder propriamente dito. Muitas vezes quem detém o poder não possui nenhuma autoridade para tanto; do mesmo modo, aquele que detém a autoridade – seja moral, intelectual ou política- pode não estar investido de nenhum poder formal, porque essa autoridade não se realiza pela força, mas por outras características.¹⁸

Desse modo, para Silveira e Rocasolano, a palavra poder é:

(...) é oriundo também do latim *potestas* e seu significado se associa a um exercício imposto pela força... Genericamente, a palavra “poder” designa a capacidade ou a possibilidade de realizar algo, quer se refira a ações humanas, quer a fatos da natureza. No que concerne particularmente á vida do homem em sociedade, o poder se traduz na capacidade de o indivíduo influenciar, em certos casos, ou determinar, em outros, a conduta dos demais... Muitos pensadores conceituam ‘poder’ com o intuito de desenvolver uma teoria que relacione a ideia de poder com os direitos humanos. Entendendo o poder como simples capacidade nós temos, etimologicamente, o infinitivo de ‘posse’ – cujo significado remete à capacidade de realizar algo.¹⁹

Enfim, os direitos humanos veem para proteger os direitos e interesses da sociedade, neste caso proteger as criança e adolescentes em questão, cujo sofreram e sofrem muito, desde a época da escravidão no Brasil, como já mencionado no item anterior, o histórico sobre a exploração do trabalho infantil vem de anos atrás, dos tempos da escravatura, quando se pôde constar que crianças órfãs ou filhas de escravos eram obrigadas a realizar as mesmas tarefas que os escravos adultos, atividades estas realizadas de forma abusiva, em condições precárias, onde criança era tratada de qualquer jeito até mesmo como coisa, caracterizando desta forma a violação a integridade delas.

Nesse sentido, Silveira e Rocasolano em sua obra enfatizam:

¹⁸ SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; ROCASOLANO, Maria Mendes. **Direitos humanos**: conceitos, significados e funções. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 23.

¹⁹ SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; ROCASOLANO, Maria Mendes. **Direitos humanos**: conceitos, significados e funções. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 27.

Com efeito, no século XVIII e durante o século XIX, os direitos humanos já concretizados passaram por um franco processo de ampliação, em razão de pressões sociais e dos movimentos socialistas, que reivindicavam novos direitos, alheios ao liberalismo. Um novo conjunto de direitos – composto pelos direitos de igualdade ou econômicos, sociais e culturais – surgiu para atender a necessidades eminentemente coletivas. Conforme registrado, exemplos iniciais desse alargamento no campo dos direitos humanos nas Constituições Francesas de 1791 e 1793, que abarcaram direitos sociais, dentre eles o da assistência pública aos pobres, o direito ao trabalho e o direito à educação primária. Tais documentos abriram caminho para o ressurgimento desses novos direitos na Constituição Francesa de 1848. No Brasil, o regime imperial manteve forte centralização política, de tal modo que nem as reivindicações liberais que tiveram lugar em São Paulo e Minas Gerais, em 1842, obtiveram sucesso contra o unitarismo. Havia uma rebeldia por parte da sociedade contra a concentração de poder, a violência e o preconceito evidente no regime de escravidão. O voto secreto foi introduzido em 1881, mas ainda era censitário e restritivo, e o fim da escravatura só ocorreu em 1888.²⁰

Sendo assim como observa os referidos autores, que este período do século XVIII e XIX, por mais que houvesse a prática do trabalho infantil no nosso país e se tornando alvo de violação a integridade delas, já havia uma preocupação de algumas autoridades a respeito, já estavam sendo criadas, leis que observassem os direitos que a elas pertenciam por estarem sofrendo e sendo feridas pela sociedade, pelo trabalho precoce, e forçadas a praticar o trabalho infantil que estivessem ocorrendo de um modo que se caracterizasse exploração.

Segundo enfatizam Liberati e Dias:

Com o passar das décadas, alguns direitos visando à proteção das crianças, em face da exploração do trabalho infantil, foram garantidos. Esse processo foi lento e gradativo, de forma que, até hoje, o país enfrenta grandes dificuldades para estabelecer uma coesão entre normas que visam a proteger as crianças do trabalho precoce e o cumprimento efetivo de tais leis.²¹

²⁰ SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; ROCASOLANO, Maria Mendes. **Direitos humanos: conceitos, significados e funções.** São Paulo: Saraiva, 2010, p. 150.

²¹ LIBERATI, Wilson Donizeti; DIAS, Fábio Muller Dutra. **Trabalho infantil.** São Paulo: Malheiros, 2006, p. 24

Liberati e Dias, ainda mostram em sua obra uma tabela²² interessante das principais leis brasileiras que estabelecem direitos a menores de 18 anos, inseridos no mercado de trabalho, vejamos:

ANO	LEIS
1831	O decreto 17.943-A estabeleceu o Código de Menores, que proibia o trabalho de menores de 12 anos.
1891	Decreto 1313 proibia o trabalho de crianças em máquinas em movimento e na faxina, bem como o trabalho noturno em certos serviços.
1917	Proibição do trabalho em fabricas para menores de 14 anos.
1934	A Constituição proibiu o trabalho para menores de 14 anos, sendo permitido somente por decisão judicial.
1937	A Constituição tratou o trabalho infantil, destacando a condição de aprendiz para as crianças, ressaltando, assim, a assistência à infância e o ensino público.
1942	O decreto-lei 1.048 cria o SENAI, voltado para as escolas de aprendizagem, para formação industrial.
1943	Publicação da CLT. Aprendizes e crianças de 14 a 18 anos passam a receber a metade do salário mínimo, chamada “salário de menor”.
1946	A Constituição desse ano copiou a de 1937, no que se refere ao trabalho infantil, ensino público e assistência à família.
1967	A Constituição tratou do ensino público obrigatório até 11 anos, mas diminuiu a idade do trabalho infantil de 14 para 12 anos.
1988	A Constituição voltou a aumentar a idade do trabalho infantil para 14 anos e estabeleceu um novo paradigma na área da

²² LIBERATI, Wilson Donizeti; DIAS, Fábio Muller Dutra. **Trabalho infantil**. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 25.

	Infância, o art.227.
1998	Emenda Constitucional 20 alterou a idade do trabalho infantil de 14 para 16 anos.

Em seu texto, o Liberati e Dias ainda expressam a preocupação do trabalho infantil precoce no século XIX, fazendo a seguinte comparação:

Associando o trabalho infantil e o corpo legislativo esculpido desde o século XIX no território brasileiro, cita-se também o Regulamento da Instrução Primária e Secundária do Município Neutro, de 1854, que colocou em pauta a necessidade de implantação, no Brasil, de identidades profissionalizantes para meninos carentes, a partir dos 12 anos.²³

Diante essa medida, Liberati e Dias observam a existência contínua da relação de trabalho, ou seja, entre empregados e empregadores, sendo assim, casos que se incorporaram no âmbito trabalhista, visualizando preocupação social no cumprimento de preceitos para a proteção á integridade de crianças e adolescentes incorporadas no mercado de trabalho.

2 A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

2.1 PRINCIPAIS ATIVIDADES E APONTAMENTOS DO TRABALHO INFANTIL

O trabalho infantil está totalmente ligado com a pobreza, principalmente nos países subdesenvolvidos, onde há muitas falhas nas estruturas políticas, sociais e administrativas, mas diante desse fato visa priorizar o combate a esse tipo de atividade.

²³ LIBERATI, Wilson Donizeti; DIAS, Fábio Muller Dutra. **Trabalho infantil**. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 26.

No Brasil, é cada vez maior o número de crianças e adolescentes sendo exploradas no mercado de trabalho, bem como a grande omissão quanto aos direitos relacionados á elas.

Segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostram o crescimento, através de números que revelam milhões de crianças e adolescentes que se encontram no mercado de trabalho, com idade menor do que o permitido em lei, com jornada de trabalho abusiva e muitas vezes sem até mesmo nem receber algum tipo de salário. ²⁴

Diante, de tantas pesquisas os autores denotam que a exploração da mão-de-obra infantil, caracteriza um sentimento ruim, de total miséria a que se expõem estas crianças e adolescentes, á qual são inseridas no mercado de trabalho precocemente para ajudar no sustento de suas famílias, tal fato não pode, de maneira alguma, ser observada como algo enobrecedor, pois, ás insere no mercado de trabalho, totalmente despreparadas, desqualificadas e sem nenhuma estrutura psíquica e física para o desempenho do trabalho.

Desde os tempos em que surgiu o trabalho precoce infanto-juvenil no Brasil sabe-se que esta atividade exercida por eles veio da necessidade em que se encontravam suas famílias que muitas vezes nem tinham o que comer, pais separados ou ausentes em suas vidas, tendo que buscar refugio para sobreviver, enfim, época em que as industrias vinham crescendo no Brasil, o mercado de trabalho aquecido visando somente lucros, usou de fato uma historia criada por parte da sociedade que se incomodava com pessoas pobres perambulando nas ruas, inclusive crianças, que decidiram a tirá-las da rua e dá-las o que

²⁴ LIBERATI, Wilson Donizeti; DIAS, Fábio Muller Dutra. **Trabalho infantil**. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 36.

fazer, sendo assim aproveitando-se de tal situação, as indústrias acolhiam a todas as pessoas de todas as idades, para exercerem todo o tipo de atividade sem ao menos se preocupar com idade para exercer determinado trabalho.

Contudo, essa entre outras situações dadas como causas principais para o aumento do trabalho infantil infelizmente vão de encontro na própria ingenuidade das crianças, assim como na falta de visão dos pais que, consideram determinadas atividades como um simples passatempo, uma brincadeira mediante a qual suas crianças trocam brinquedos por instrumentos de trabalho, sem perceberem que estão elas sendo vítimas de uma intensa violação física e, sobretudo, moral.

Na maioria das vezes o próprio Estado se vê sem condições, inerte para desempenhar as políticas sociais para recuperar a cidadania das crianças e adolescentes, e em decorrência disso muitas delas ficam largadas, expostas á beira da marginalidade, ou seja, essa omissão do Estado no cumprimento dos deveres é totalmente contrária ao objetivo de assegurar melhores condições ás crianças.²⁵

O uso da mão-de-obra infanto-juvenil esta intimamente frequente em todas as regiões brasileiras, tanto em grandes centros urbanos quanto em zonas rurais, pois crianças, tentando obter maiores condições de sobrevivência, exerciam todo o tipo atividades, inclusive tarefas dos setores da economia formal, informal. A prostituição e tráfico de drogas era constante na conhecida economia clandestina.

²⁵ *Apud*, LIBERATI, Wilson Donizeti; DIAS, Fábio Muller Dutra. **Trabalho infantil**. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 40.

Eles ressaltam a região do nordeste, onde as atividades mais executadas por crianças e adolescentes são: serviços em salinas, cultura do sisal, serviços de tecelagem, cultura do fumo, colheita da laranja, atividades em cerâmicas; constatando-se, ao todo, mais 11 funções realizadas por crianças. Não dispensam lembrar a presença do trabalho infantil em colheitas de cana-de-açúcar, principalmente nos Estados de Pernambuco e Ceará, onde trabalham, sem nenhuma proteção, por mais de dez horas diárias. Outras atividades exercidas por elas são a colheita da uva no Rio Grande do Norte e Pernambuco, enfim, é inúmero a quantidade de crianças que muitas vezes não tem nem força para segurar os instrumentos de trabalho para exercer as tarefas imposta a elas, no solo brasileiro. Entretanto, essas crianças e adolescentes ainda são exploradas constantemente em diversas regiões do nosso país, de modo desumano, sem condições básicas de higiene, sem uma qualificação, sem ser ao menos identificadas, ou seja, muitas sem possuir identidade.²⁶

Com relação ao trabalho realizado por crianças, nas ruas das cidades, destaca-se o pensamento de Tânia da Silva Pereira:

Sem estimativa confiável sobre números certos, há também um contingente de crianças trabalhando nas ruas, sobretudo nas médias e grandes cidades, desenvolvendo atividades como vendedoras ambulantes, engraxates, lavadores de carro, e lamentavelmente como traficantes de drogas. Muitas se entregam a prostituição. Trabalhando por conta própria, de forma autônoma ou vinculada a adultos que os empregam, esta população infanto-juvenil carente é levada a este tipo de trabalho, em razão da necessidade de ajudar a família para atender às suas próprias carências, sem falar do grave problema de dificuldade no recebimento familiar, o que os leva à busca da 'liberdade' nas ruas. Cabe lembrar, inclusive, que grande parte deste tipo de trabalho é fruto de exploração da própria família para contar com mais uma fonte de receita.²⁷

²⁶ *Apud*, LIBERATI, Wilson Donizeti; DIAS, Fábio Muller Dutra. **Trabalho infantil**. São Paulo: Malheiros, 2006, p.40 - 45

²⁷ *Apud*, LIBERATI, Wilson Donizeti; DIAS, Fábio Muller Dutra. **Trabalho infantil**. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 46.

Diante o pensamento acima descrito, nota-se que as crianças defronte a necessidade econômica, se viam obrigadas a trabalhar para sustentar a si próprio e sua família, assumindo dessa forma a responsabilidade de exercer qualquer tarefa que lhe garantisse alguns trocados.

2.2 A IMPOSSIBILIDADE DO TRABALHO DAS CRIANÇAS BRASILEIRAS

A palavra trabalho tem muitos detalhes e deve ser observada com cautela, segundo o dicionário, trabalho é: “Exercício material ou intelectual para fazer ou conseguir alguma coisa; ocupação em alguma obra; Atividade remunerada ou assalariada; serviço, emprego; Local onde se exerce tal atividade. Dar-se ao trabalho de: incomodar-se, empenhar-se em (fazer alguma coisa)”²⁸.

Diante de tal informação, o trabalho se emprega no meio social e consiste em atribuições sensíveis, tais como a conduta humana, realizadas mediante atividades provenientes de esforço voluntário e consciente, para obtenção de recursos, riquezas, que geram rendimentos, ou seja, renda, capital e etc. Ocorre que a séculos atrás, as crianças e adolescentes brasileiras, diante o desenvolvimento da economia do país, com o surgimento de indústrias, comércio, algumas famílias com condições financeiras péssimas, sem conseguir atender as necessidades básicas e até mesmo a principal, á alimentação, tiveram forçadamente que colocar seus filhos para trabalhar, para garantir o seu sustento e até mesmo da própria família, para isto bastava ter apenas força para exercer algum tipo de

²⁸ MICHAELIS. **Dicionário escolar língua portuguesa**. Melhoramentos, 2008, p. 861.

atividade, não interessava ter idade mínima, para que ganhasse, um dinheiro ou até mesmo um pedaço de pão em troca de prestação dessa atividade.

Segundo o pensamento de Sérgio Pinto Martins, em uma de suas obras, mostramos que as normas que afirmam sobre proibições para evitar abuso contra as crianças e adolescentes que venham a desempenhar atividades no mercado de trabalho, como por exemplo, a lei 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, proíbe o trabalho do menor que seja realizado em locais prejudiciais a sua formação e a seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e, o realizado em horários e locais que não permitam a frequência á escola.²⁹

A impossibilidade do trabalho das crianças, se da ao momento em que os direitos que estas possuem são feridos, desrespeitados, Sérgio Pinto Martins diz que a Constituição Federal de 1988 é clara á respeito da proteção quanto ao menor nesse sentido. Ela não proíbe o menor ao trabalho, apenas estipula regras, que dão condições para o exercício de algumas funções em que o menor vá elaborar, como por exemplo, o sistema de aprendiz, que incentiva o menor a conhecer, e aprender sobre as condições de trabalho.³⁰

3 NORMAS DE COMBATE AO TRABALHO PRECOCE INFANTO-JUVENIL

Segundo José Roberto Dantas Oliva, o Direito do Trabalho tem como característica a sua variedade de normas; tais como normas específicas, que visam à proteção a respeito da inclusão do infanto-juvenil ao mercado de trabalho, de maneira a

²⁹ MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 136.

³⁰ MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 136.

impor barreiras contra aqueles que ousarem a desrespeitar as condições humanas.³¹ Como já mencionado, a Constituição Federal é a norma principal que garante uma proteção especial, e que deve ser obrigatoriamente observada, pois prioriza a Proteção Integral dessas crianças e adolescente expostas ao ramo do trabalho. Mas existem outras fontes que resguardam essa proteção, que serão analisadas pormenorizadamente a seguir.

3.1 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O advento da Constituição da República em 1988 foi um marco jurídico de transição ao regime democrático, passando a dignidade do ser humano a fundamento do Estado de Direito (art. 1º, III)³². O que significa dizer que a dignidade humana contida na Lei Maior como um dos pilares deste novo Estado, além de valor absoluto e insubstituível, é um princípio jurídico que precede aos demais e aos próprios direitos e garantias fundamentais, como imperativo de justiça social.

Neste sentido Fábio Konder Comparato diz o seguinte:

Ora, a dignidade da pessoa não consiste apenas no fato de ser ela, diferentemente das coisas, um ser considerado e tratado, em si mesmo, como um fim em si e nunca como meio para a consecução de determinado resultado. Ela resulta também do fato de que, pela sua vontade racional, só a pessoa vive em condições de autonomia, isto é, como ser capaz de guiar-se pelas leis que ele próprio edita.³³

³¹ OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006, p. 155.

³² PINTO, Antônio Luiz de Toledo; WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CÉSPEDES, Livia. (orgs.) **VADE MECUM**. 11. ed. São Paulo, Saraiva, 2011, p. 9.

³³ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p.34.

Segundo Flávia Piovesan, dentro da nova topografia constitucional instituída na Carta de 88, com os direitos e garantias fundamentais não mais dispersos no âmbito da ordem econômica e social como antes, mas elencados em título a eles próprios destinados, ela entende como uma nova topografia uma mudança no sentido de condicionar os direitos aos cidadãos. Nesse sentido ela diz:

O Texto Constitucional propicia a reinvenção do marco jurídico dos direitos humanos, fomentando extraordinários avanços nos âmbitos da normatividade interna e internacional.³⁴

No que diz respeito ao trabalho, verifica-se nas doutrinas que historicamente esta correlacionada, o princípio da dignidade da pessoa humana.

O trabalho é objeto de proteção especial na Constituição cidadã, assim como dispõe o artigo 1º, inciso IV, que o valor social do trabalho constitui-se num dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.³⁵

Ressalta-se que a valorização e o primado do trabalho, também são fundamentos das ordens econômica e social, assim como dispõe os artigos 170 e 193, da Constituição Federal.

A legislação constitucional cumpre uma importante tarefa de estabelecer, de forma inequívoca, o dever da família, da sociedade e do Estado de proteger os jovens cidadãos, crianças e adolescentes, de quaisquer espécies de exploração ou maus tratos, assegurando-lhes plenamente seus direitos. Assim como impõe o teor do dispositivo constitucional:

³⁴ PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 90.

³⁵ PINTO, Antônio Luiz de Toledo; WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CÉSPEDES, Livia. (orgs.) **VADE MECUM**. 11. ed. São Paulo, Saraiva, 2011, p. 9.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.³⁶

No que se refere ao trabalho infantil, o art. 227, parágrafo 3º, incisos I a III da Constituição Federal, diz o seguinte:

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

- I - idade mínima de quatorze anos [19] para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;
- II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;
- III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;
- (...)³⁷

Ressalta-se que, quanto aos direitos dos jovens trabalhadores, cumpre referir que lhes é assegurada proteção à infância no que dispõe o artigo 6º da Constituição Federal, já o artigo 7º, XXXIII da CF, dispõe que é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para os menores de 18 anos e qualquer trabalho aos menores de 16, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.³⁸

3.2 CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)³⁹ estabelece normas que regulam as relações jurídicas, entre empregador e empregado, o empregado com idade mínima de 16 anos, ou na condição de aprendiz a partir do 14 anos. As regras de proteção ao trabalho de

³⁶ PINTO, Antônio Luiz de Toledo; WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CÉSPEDES, Livia. (orgs.) *VADE MECUM*. 11. ed. São Paulo, Saraiva, 2011, p.79.

³⁷ PINTO, Antônio Luiz de Toledo; WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CÉSPEDES, Livia. (orgs.) *VADE MECUM*. 11. ed. São Paulo, Saraiva, 2011, p. 80.

³⁸ PINTO, Antônio Luiz de Toledo; WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CÉSPEDES, Livia. (orgs.) *VADE MECUM*. 11. ed. São Paulo, Saraiva, 2011, p. 14.

³⁹ PINTO, Antônio Luiz de Toledo; WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CÉSPEDES, Livia. (orgs.) *VADE MECUM*. 11. ed. São Paulo, Saraiva, 2011, p. 931.

adolescentes estão previstas entre os artigos 402 e 441 do referido dispositivo. O trabalho que for realizado por crianças e adolescentes que não configurarem com o que esta prevista em lei, é considerada trabalho proibido pela lei brasileira que visa a sua proteção. Ressalta-se que se ocorrer à prestação de serviço realizada por uma criança com idade inferior a do permitido, não há como devolver esta prestação de serviço, ou seja, segundo a doutrina, não há como devolver ao trabalhador a força de trabalho realizado, desse modo havendo a prestação de serviço o trabalhador menor fará jus a todos os direitos dela decorrentes, inclusive previdenciários.

Sobre os deveres e responsabilidade em relação ao menor, Sérgio Pinto Martins leciona no seguinte sentido:

Os responsáveis legais dos menores, pais, mães ou tutores, deverão afastá-los de empregos que diminuam consideravelmente seu tempo de estudo, reduzam o tempo de repouso necessário a sua saúde e constituição física, ou prejudiquem sua educação moral (art.422 da CLT).⁴⁰

Ainda acrescenta que :

Quando a autoridade competente é o juiz da Infância e Juventude, verificar que o trabalho executado pelo menor é prejudicial á saúde, a seu desenvolvimento físico ou a moralidade, poderá obrigá-lo a abandonar o serviço, devendo a respectiva empresa, quando for o caso, proporcionar ao menor todas as facilidades para mudar de funções.⁴¹

Desta forma, demonstra-se que através da Consolidação das Leis do Trabalho é possível que o empregador proporcione melhores condições de trabalho ao menor no caso empregado, respeitando os limites que a lei os impõe, evitando assim qualquer tipo de abuso, maus tratos, ou incorporação de crianças ainda sem condições físicas, psíquicas para exercer algum tipo de trabalho.

⁴⁰ MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 137.

⁴¹ MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 137.

3.3 CÓDIGO CIVIL

Segundo José Roberto Dantas Oliva, o Código Civil revela a figura do exercício do poder familiar (antigo pátrio-mátrio poder), que confere aos pais o direito de tomar a frente sobre as decisões em relação ao bem e a educação dos filhos, exigindo que estes lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição (art. 1.634, I e VII do Código Civil).

Segundo Válter Kenj Ishida, a figura do poder familiar está presente no art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e ressalva a opinião de que esse artigo é muito importante para a justiça da infância e juventude, visto que na maioria da vezes alguns dos casos que chegam a vara menorista, versa sobre a conduta incompatível dos pais biológicos.⁴²

De acordo com Maria Helena Diniz o conceito de poder familiar consiste na conjunção de direitos e obrigações, quanto a pessoa e bens do filho menor que não for emancipado, exercido em igualdade de condições, tanto pela mãe quanto pelo pai, para que possam desempenhar os encargos que a norma jurídica os impõe, visando sempre o interesse e a proteção do menor, do filho.⁴³

Segundo José Roberto Dantas Oliva o trabalho em regime familiar, tem grande importância, pois, consiste em um tipo de exercício, tarefa realizado dentro da própria família, onde, pai, mãe e filhos prestam seus próprios serviços, sendo tarefas domésticas ou até mesmo tarefas para auferirem renda para o sustento da própria família, sendo assim, o pátrio poder confere aos pais, o direito, de ensinar, mostrar condições, e criar o costume de

⁴² ISHIDA, Válter Kenj. **Estatuto da criança e do adolescente**: doutrina e jurisprudência. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 40.

⁴³ DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 537.

obedecer para que saibam se comportar e lidar com a sociedade. No caso de trabalho a esses filhos, mesmo com o acompanhamento dos pais, há ainda a necessidade de observância do dispositivo previsto nos artigos 404, 405 da Consolidação das Leis do trabalho (CLT) e na seção II, que trata da duração da jornada, também da CLT.

Para Amauri Mascaro Nascimento, as pessoas que trabalham em regime familiar, a lei brasileira, ao ordenar que não se sujeitam às normas em relação a jornada de trabalho, da ensejo de que atribui desta forma ao trabalho familiar a natureza de relação jurídica de emprego com prescrições especiais. Ele entende que nesse caso, o mais importante, é especificar um a um do caso concreto, sendo, o dever de assistência familiar em decorrência do trabalho e, ainda nos casos em que não se aplicaria as norma trabalhista, ou seja, aqueles que embora entre familiares constituem um contrato de trabalho assalariado.⁴⁴

3.4 CONVENÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO SOBRE O TRABALHO INFANTIL E SUA EFICÁCIA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Atualmente, a realidade mundial mesmo diante de tantas evoluções, vem se deparando com muitos casos de trabalho infantil proibido por leis, principalmente no Brasil, isso vem da decorrente integração entre os povos, nas mais variadas hipóteses sejam políticas, econômicas, sociais e culturais. E é justamente essa mistura que gera a facilidade de se obter informações atualizadas sobre inúmeros problemas, principalmente no que diz a respeito da análise as relações político-econômicas, que na maioria das vezes prevalece os

⁴⁴ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso do direito do trabalho**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 227.

interesses dos países mais fortalecidos, e, detrimento da maioria das nações menos favorecidas, dessa forma gerando assim, a miséria e a pobreza da população. A doutrina deixa claro que o trabalho infantil está ligado a todas essas situações de interdependência mundial, medida em que os países mais desenvolvidos vão crescendo eles alimentam o surgimento de uma sociedade cada vez mais pobre e miserável.⁴⁵

De acordo com Amauri Mascaro Nascimento, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), desde sua criação em 1919 pelo Tratado de Versalhes, tem aprovado diversas convenções e recomendações que se destinam à proteção ao direito do trabalhador inclusive no que corresponde as condições do trabalho do menor. Entretanto, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) é um órgão que visa diversos princípios relevantes, pois dá continuidade ao âmbito do Direito do Trabalho, devido a sua especialidade, bem como, a paz mundial em relação a as condições de melhorias no meio ambiente de trabalho, na medida em que o trabalhador se vê diante de perigo a paz e harmonia universal, como por exemplo: a proteção dos trabalhadores contra doenças gerais ou profissionais e acidentes do trabalho, assim como, por exemplo, mais específico ao principal assunto, à proteção das crianças e adolescentes no trabalho.⁴⁶

É importante destacar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) é composta por três órgãos: a Conferência ou Assembleia Geral, o Conselho de Administração e a Repartição Internacional do Trabalho. Entretanto, quando o Conselho Administrativo, que é composto por representantes governamentais e, de empregados e empregadores precisa se reunir para debater algo com os demais órgãos eles se reúnem em

⁴⁵ LIBERATI, Wilson Donizeti; DIAS, Fábio Muller Dutra. **Trabalho infantil**. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 49.

⁴⁶ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso do direito do trabalho**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 132-3.

um determinado local, para então ser realizado a Conferência, órgão deliberativo. A secretaria é o local, onde são organizados os diversos documentos e, são divulgadas e publicadas as atividades da Organização Internacional do Trabalho e onde há as exposições das leis trabalhistas dos países-membros, dessa forma estamos diante da repartição Internacional do Trabalho.⁴⁷

Amauri Mascaro Nascimento nesse mesmo sentido compreende que:

A Conferência da Organização Internacional do Trabalho reúne-se periodicamente, votando decisões que podem obrigar os Estados Membros. Essas deliberações revestem-se da forma de convenções internacionais. Diferem, portanto, dos tratados internacionais porque, ao contrario destes, não resultam de entendimentos diretos entre os países interessados, mas sim de discussões ocorridas nos quadros da OIT, em cujo seio é processada a sua elaboração e posterior aprovação de caráter oficial.⁴⁸

Destarte que diante as mudanças a que estão expostos todos os países, é necessário que ocorra a cada um ano, a Conferencia da Organização Internacional do Trabalho, para nas reuniões ser discutido, problemas na relação de trabalho, bem como também, as novidades de atividades no meio ambiente de trabalho.

Para Liberati e Dias, o Direito do Trabalho foge à distinção de disciplina intimamente unida a uma legislação própria de cada país, na medida em que as normas trabalhistas devem atingir a todo o mundo, resguardando as relações trabalhistas, impostas aos trabalhadores. A omissão dos direitos trabalhistas é um assunto que merece toda uma discussão, pois ela esta presente na vida das pessoas de todo o mundo e, implica na lesividade da paz e da justiça social. Desta forma eles enfatizam:

⁴⁷ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso do direito do trabalho**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 133.

⁴⁸ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso do direito do trabalho**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, 134.

A OIT é um organismo internacional, surgido como consequência da realização de várias assembleias e congressos realizados em diversos países da Europa, com o intuito de adequar as relações trabalhistas mundiais, em face da observância das reivindicações dos trabalhadores, atendendo, também, os interesses dos empregadores.⁴⁹

Diante de tal assunto Liberati e Dias ressaltam sobre os princípios fundamentais da OIT, quais são:

- a) O trabalho não é uma mercadoria;
- b) A liberdade de expressão e de associação é uma condição indispensável a um progresso ininterrupto;
- c) A penúria, seja onde for, constitui um perigo para a prosperidade geral;
- d) A luta contra a carência, em qualquer nação, deve ser conduzida com infatigável energia e por um esforço internacional contínuo e conjugado, no qual os representantes dos empregadores e dos empregados discutam, em igualdade com os do Governo, e tomem com eles decisões de caráter democrático, visando o bem comum.⁵⁰

Nesse sentido, os membros da Organização Internacional do Trabalho (OIT) segue uma linha desses princípios mencionados, com vários países e, que para obter a melhoria das condições trabalhistas em todos os países é importante ter como ponto principal, o domínio da paz social e à execução de atividades.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) utiliza de diversos meios, visando combater o trabalho infante-juvenil, ela ocorre através das Convenções e Recomendações Internacionais, e ainda outros programas com o fim de orientar os países para a crescente exploração de crianças e adolescentes ainda existente no mercado de trabalho. Estes mecanismos têm por escopo impedir o uso indiscriminado da mão-de-obra infantil. Estas Convenções e Recomendações vêm sendo realizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), como o ponto principal ou até mesmo subsidiário ao

⁴⁹ LIBERATI, Wilson Donizeti; DIAS, Fábio Muller Dutra. **Trabalho infantil**. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 47.

⁵⁰ LIBERATI, Wilson Donizeti; DIAS, Fábio Muller Dutra. **Trabalho infantil**. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 48.

trabalho infantil e, juntamente com acordos internacionais, desenvolvendo programas que permitam uma visualização mais precisa da exploração de crianças e adolescentes no mercado de trabalho.⁵¹

As convenções podem ser definidas como tratados-lei, que elaboram princípios e normas de caráter geral, abrangendo relações internacionais. Já as recomendações são consideradas instrumentos internacionais, que enunciam princípios diretores que podem orientar as políticas e as práticas nacionais, e não estão sujeitos à ratificação. Mediante estes há a necessidade de se incorporar normas, visando a acolher direitos às crianças e aos adolescentes trabalhadores, no âmbito do direito interno de cada país.

O Brasil adota algumas convenções e recomendações, que versam sobre o trabalho infantil, sendo Estado membro da instituição internacional da OIT.

Segundo Liberati e Dias, dentre as ratificadas pelo nosso país, em ordem cronológica, encontram-se a seguinte tabela ⁵²:

Ano	Convecção/ Recomendação	Temas
1919	Convenção 5	Sobre idade mínima no setor industrial.
1919	Convenção 6	Sobre o trabalho noturno na indústria exercido por adolescentes.
1920	Convenção 7	Estabelece normas sobre idade mínima no trabalho marítimos.
1921	Convenção 16	Realização de exames médicos em

⁵¹ LIBERATI, Wilson Donizeti; DIAS, Fábio Muller Dutra. **Trabalho infantil**. São Paulo: Malheiros, 2006, p.49 - 50

⁵² LIBERATI, Wilson Donizeti; DIAS, Fábio Muller Dutra. **Trabalho infantil**. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 52

		adolescentes em trabalhos marítimos.
1936	Convenção 58	Trata da idade mínima no trabalho marítimo.
1965	Convenção 124	Realização de exames médicos em adolescentes em trabalhos subterrâneos.
1973	Convenção 138	Sobre a idade mínima em todos os setores de atividades.
1973	Recomendação 146	Sobre a idade mínima em todos os setores de atividades.
1999	Convenção 182	Sobre as piores formas de trabalho infantil.
1999	Recomendação 190	Sobre as piores formas de trabalho infantil.

A tabela acima mostra as Convenções e Recomendações escolhidas pelo Brasil e que iluminam todo o sistema jurídico do país, visando prevenir de recurso que pretendem mostrar relevância da preservação dos direitos e garantias desses jovens trabalhadores, segundo observa os autores.

Liberati e Dias ainda destacam sobre a Convenção 138 que merece ter destaque, devido à extensão do tema relacionado ao trabalho infantil, ratificada pelo Brasil em 2001 e promulgada através do decreto 4.134/2002. Segundo estes autores a doutrina da OIT se ampara na referida Convenção sob uma revisão geral de todas as Convenções realizadas até 1973, que versam sobre a idade mínima.

Dessa forma, Liberati e Dias citam um seguinte trecho:

“Todavia, com uma peculiaridade, procurou a Convenção 138 abranger todos os setores das atividades, não alcançando, simplesmente, determinados campos de atuação do trabalho infanto-juvenil. Essa abrangência a todos os campos de atividades se deve à necessidade de se elaborar normas referentes à proteção de crianças e adolescentes, que venham, sempre, primar pelo caráter progressivo, resguardando, cada vez mais, prerrogativas para esses jovens cidadãos. A Convenção 138 da OIT possui grande influência normativa no direito interno de todos os países signatários desta Carta. No entanto, trata-se de um instrumento

flexível, pois permite uma adequação progressiva dos termos traçados por ela ao ordenamento jurídico interno das nações que a ratificam, de forma a atender possíveis conflitos entre normas internacionais e internas. Tal Convenção tem, como fundamento, a erradicação do trabalho realizado por crianças e a preocupação na fixação de medidas para atividades laborativas realizadas por adolescentes, levando-se em conta tanto o desenvolvimento físico quanto psíquico dos adolescentes.⁵³

Por fim, cabe salientar que a Carta mencionada anteriormente ficou convencionada a proibição de se resgatarem crianças e adolescentes para o mercado de trabalho antes de atingirem a idade em que cessa a escolaridade obrigatória ou, em todo caso, observando exceções como a idade de 15 anos, pelo Princípio da Proteção Integral, que visa à proteção de crianças e adolescentes nos setores de atividades onde se constata mão-de-obra, estabelecendo idade mínima, que sirva como parâmetro para todos os países membro da OIT, a Convenção 138 contribuiu para a elaboração da Constituição federal de 1988, pois, de início, esta proibia o trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendizes, em que a idade mínima permitida era de 12 a 14 anos.⁵⁴

3.5 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e do Adolescente, esta previsto na Lei nº 8.069/90⁵⁵, elaborado sob o manto do princípio da proteção integral, com base no reconhecimento de direitos especiais e específicos de todas as crianças e adolescentes, expresso em seu artigo

⁵³ LIBERATI, Wilson Donizeti; DIAS, Fábio Muller Dutra. **Trabalho infantil**. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 53.

⁵⁴ LIBERATI, Wilson Donizeti; DIAS, Fábio Muller Dutra. **Trabalho infantil**. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 53 – 54.

⁵⁵ ISHIDA, Válter Kenj. **Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 2.

1º. Eis o teor do referido dispositivo: “Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”.

Segundo Roberto João Elias, diferentemente do Código de Menores Lei 6.697/79, revogado expressamente pelo artigo 267 do Estatuto da Criança e do Adolescente, este não se restringe ao menor em situação irregular, mas tem por fim a proteção integral à criança e ao adolescente. O que significa que além de responsabilizar os pais ou responsáveis pela situação irregular do menor, outorga-se a este uma série “sem fim” de direitos necessários ao seu pleno desenvolvimento. Pois, antes, a intervenção do Estado na esfera familiar ocorria quando esta faltava na assistência que deveria prestar ao menor, agora o Estado também, pode ser demandado se não prestar ao menor aquilo que lhe é devido na área da saúde e da educação, essencialmente. Portanto, com o Estatuto, o menor torna-se sujeito de muitos direitos que não lhe eram conferidos por nosso ordenamento jurídico.⁵⁶

O Estatuto da Criança e do Adolescente como mencionado acima reservou um capítulo específico para estabelecer normas quanto ao direito à profissionalização e à proteção no trabalho. Sendo assim, o artigo 61 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), diz o seguinte: “A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei”.

No teor desse trabalho podemos perceber que em vários momentos os autores falam sobre a questão de idade mínima para que crianças ou adolescentes possam exercer tarefas no mercado do trabalho. Desta forma estão compreendidas nos artigos 60 a 69 as

⁵⁶ ELIAS, Roberto João. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p.11.

regras que dispõem sobre a idade mínima para a admissão ao trabalho e mais, as linhas gerais da aprendizagem, da proteção ao portador de deficiência, do trabalho em regime familiar, as vedações a todo e qualquer trabalho que não leve em consideração a condição de pessoa em desenvolvimento, o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou em locais prejudiciais à sua formação, dispondo, ainda, sobre o trabalho educativo. Ainda segundo Elias a nossa constituição em seu art. 7º, XXXIII, o trabalho é proibido a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, que é a partir de quatorze anos, dado isso ele ressalva que tal proibição visa juntamente com a filosofia do Estatuto, a proteção integral da criança e do adolescente.⁵⁷

O Estatuto da Criança e do Adolescente é uma lei subsidiária à norma principal, a Constituição da República de 1988, e tem um papel fundamental, específico, constituído de regras importantes, que visa à prevenção e a erradicação do trabalho infanto-juvenil proibido.

4 O TRABALHO PRECOCE INFANTO-JUVENIL

4.1 PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO PRECOCE INFANTO-JUVENIL

Sobre este título o autor José Roberto Dantas Oliva em uma de suas obras, nos revela um brilhante texto, infelizmente de um autor não identificado, mas extraído de um dos textos da OIT, 2001, que diz o seguinte:

Talvez uma forma de escrever o trabalho infantil seja pelas marcas que deixa na vida de crianças e jovens que a eles são submetidas. Para essas pessoas, a sina

⁵⁷ ELIAS, Roberto João. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p.79.

diária é trabalhar sob qualquer condição, enfrentar cansaço, fome, às vezes mutilação, abandono. Nada de livros, cadernos, lápis de cor, brincadeiras ou sonhos. Nada de aprender a ler e escrever, a ler o mundo a sua volta... Essas crianças e jovens nunca ouvem o sinal do recreio. A merenda, quando há, é comida ali mesmo, no meio da fuligem, rapidamente, pois não se pode perder tempo. Ficam proibidos os risos, molecadas, algazarras. O importante é produzir, trocar o que produziu por quase nada e recomeçar tudo no outro dia, sem direito a ter direitos, mesmo os mais fundamentais: aprender, brincar, ter férias, descansar... Bola, brincadeira de roda, jogos não entram nesse mundo. Em vez de ser preparadas para segurar o lápis, desenhar, pintar, recortar e colar, suas mãos carregam pás, enxadas, foices, desproporcionais à sua força.⁵⁸

O trabalho precoce infanto-juvenil é um tema de bastante relevância, como mencionado várias vezes no decorrer deste conteúdo a que vem sendo escrito, descrevo opiniões e muitas informações de diversos doutrinadores sobre a ocorrência de fatos que estão sujeitas, as crianças e os adolescentes, não só brasileiras, mas de todo o restante do mundo em relação ao trabalho proibido realizadas por elas. Por isso, a impossibilidade de trabalho infantil deve ser observada com cuidado, pois não há a possibilidade delas trabalharem nos casos proibidos por lei.⁵⁹

Diante disso, pode se dizer que o trabalho infantil é uma questão social, pois, desde os séculos passados até os dias atuais sempre houve uma preocupação com essas crianças e adolescentes expostas muitas vezes nas ruas, becos, sujeitas a delinquência e a criminalidade, e para afastá-las disso, a sociedade foi quem tomou parte, dizendo que o melhor era ocupá-las com encargos, ou melhor, com trabalho, e mais, diante dificuldade até mesmo a própria família coloca seus filhos para trabalhar, sem nem mesmo observar se é permitido por lei ou não, sendo a necessidade tão grande capaz de os próprios pais determinarem isso a seus filhos, essa é a realidade, sendo o trabalho o melhor instrumento.

⁵⁸ OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006, p. 122.

⁵⁹ OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006, p. 122.

Diante essas diversas situações se vê urgentemente a necessidade à sua prevenção e definitiva erradicação.⁶⁰

Segundo José Roberto Dantas Oliva, o plano internacional é composto por duas principais normas, inclusive já mencionadas no capítulo anterior, são elas: as Convenções 138, sobre a idade mínima de admissão ao emprego e a Convenção 182, sobre as piores formas de trabalho infantil, ambas da Organização Internacional do Trabalho.

Diante essas Convenções podemos ter mais segurança e garantir os direitos das crianças e adolescentes, mesmo que ainda algumas pessoas não sejam a favor, isso inclui a nossa sociedade e até mesmo suas famílias. Que mesmo, diante de casos em que o trabalho infantil pode trazer inúmeros prejuízos ao desenvolvimento dos pequenos trabalhadores: baixa escolaridade, evasão escolar, baixa qualificação profissional, problemas físicos em decorrência de esforço físico acima do limite suportável, bem como por contato com produtos químicos etc., sem falar em traumas psicológicos pela baixa autoestima e pela necessidade de adquirir maturidade antes do tempo devido, mesmo assim, não é o suficiente para todos entenderem o porquê da impossibilidade do trabalho infantil.⁶¹

Diante dessa incompreensão, destacamos a seguinte passagem sobre uma reflexão do que é trabalho:

O trabalho é dever, mas ele só passa a sê-lo a partir do momento em que o homem atinge o seu pleno desenvolvimento físico e psíquico. Portanto antes de se tornar adulto não há obrigação de trabalhar e a sociedade deve dar a todos, e não unicamente aos 'eupátridas' ou 'bem nascidos', a possibilidade de um harmônico desenvolvimento físico e psíquico e de preparar-se para um futuro trabalho qualificando-se para exercê-lo dignamente. Qualquer sociedade que, concretamente, não dá a todos essa efetiva

⁶⁰ OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006, p. 122.

⁶¹ OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006, p. 137.

oportunidade de exercer, no futuro, o dever de trabalhar, além de ferir continuamente a justiça social, não tem autoridade moral de exigir que os adolescentes pobres comecem a trabalhar antes do tempo exigindo deles um dever que não cobra de todos.

É inegavelmente que assim proceda a sociedade brasileira em relação aos adolescentes pobres e há toda uma cultura profundamente enraizada neste sentido. Cobra-se do adolescente pobre a obrigação de trabalhar sem lhe oferecer as mesmas possibilidades que se dão aos demais adolescentes.

O trabalho é direito, nunca, porém antes da idade mínima, fixada pelo próprio direito exatamente para preservação de outros valores: desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, a pré-escolaridade, a escolaridade, o folguedo, o brincar, enfim, o valor 'SER CRIANÇA'. Valores estes que não podem ser privilégio de alguns.

Faz parte do processo educacional, no momento certo e com instrumentos adequados, inclusive lúdicos, ensinar a criança que o trabalho é valor, que é um direito e um dever, desde que explícita ou subliminarmente não se ensine que o é para uns e não para todos os cidadãos, a uns mais tarde porque aquinhoados pela fortuna e a outros, mais cedo sacrificando educação, escolaridade, saúde, lazer infantil, porque pobres. Uma educação, se é que possa receber esta designação, que assim proceder, não passa de um mecanismo de alimentação do *apartheid* social.

O trabalho infanto-juvenil em todos os seus aspectos, inclusive, para não dizer, sobretudo, o jurídico, deve ser visto sempre sob a ótica do Estatuto da Criança e do Adolescente, no qual não há lugar para duas infâncias e nem duas adolescências: uma dos 'bem nascidos' e outra dos 'menores', isto é, dos abandonados, delinquentes, vadios, ou sem eufemismos, dos pobres. Existe uma só com os mesmos direitos, cujo equilíbrio se faz através da justiça distributiva, que dá mais a quem mais necessita; - mais educação, mais escolaridade, maior possibilidade de profissionalização.

Esse, todavia, não é o modelo das políticas públicas existentes. O Estatuto exige outras com base na justiça distributiva e criou os instrumentos para sua efetivação, um dos quais é a atuação destemida dos Conselhos nacionais, estaduais, municipais e tutelares, cujo principal obstáculo, que encontrarão para dar eficácia à lei, é a inércia das posições consolidadas, o peso morto do *status quo*.⁶²

Ora, é verdade que o Brasil apesar de ser um país com uma boa legislação, o tema ainda não é encarado como deveria ser pela sociedade. Entretanto, o poder executivo afirma que "a erradicação do trabalho infantil está incorporada à agenda do Governo Federal"⁶³. Desta feita é preciso tomar ciência de que erradicar o trabalho infantil é, antes de mais nada, conseguirmos solucionar a questão da pobreza, investir no desenvolvimento da educação e da garantia dos direitos humanos.

⁶² OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006, p. 138.

⁶³ OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006, p. 139.

Existem quatro principais motivos que levam a existência da mão-de-obra infantil, segundo estudos no Brasil: i) A pobreza, que leva as famílias a ofertarem a mão-de-obra dos filhos muito cedo; ii) a ineficiência do sistema educacional do Brasil, que torna a escola desinteressante para os alunos e promove elevadas taxas de repetência e evasão; iii) o sistema de valores e tradições de nossa sociedade, marcado pela chamada “ética do trabalho”; iv) O desejo de muitas crianças de trabalharem desde cedo.⁶⁴

Esses principais motivos que levam as crianças e adolescentes a mão-de-obra proibida é que deram ensejo a criação de leis e Convenções aqui já abordadas, que impõem limites, impedem este tipo de abuso, que não está de acordo com as devidas normas e que protegem aqueles que ainda não têm idade e nem condições de estar no mercado de trabalho.

Desta maneira, mesmo tendo uma das legislações mais respeitadas e avançadas no mundo, ainda não são o suficiente para coibir os abusos ocorridos no Brasil, pois há a necessidade de implementação de políticas públicas eficientes e da consolidação de uma rede nacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil e de proteção ao trabalhador adolescente. Desse modo algumas iniciativas têm sido tomadas, muito mais voltada para a identificação do que para o combate ao trabalho infantil.⁶⁵

⁶⁴ OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006, p. 140.

⁶⁵ OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006, p. 139.

4.2 ESTRATÉGIAS E MECANISMOS INSTITUCIONAIS DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO PRECOCE INFANTIL

Estratégias e mecanismos institucionais de prevenção e erradicação do trabalho precoce infantil são aspectos importantes sobre a realidade do trabalho infantil, pois como já foram destacadas, as origens históricas da exploração desse mercado, atividades que exigem maior concentração de trabalho, apontamentos, estatísticas, bem como fatores geradores do problema, tais como a pobreza, a desestruturação familiar e a própria economia mundial, fonte causadora de grandes desigualdades sociais.⁶⁶

Diante disso, as estratégias e mecanismos instituídos pelo Governo, destaca-se a criação, em 1990, de um conselho federal e, a partir daí os conselhos estaduais e municipais, para defender e proteger os direitos da criança e do adolescente.

A OIT tem grande importância na participação dessas criações, pois tem atuação em todo o mundo, nas ações de combate ao trabalho infantil que vem sendo empreendidas no Brasil. Sendo assim estabeleceram parcerias com a OIT no IPEC varias entidades, dentre as quais podem ser destacadas: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo (CONDECA/SP), Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), Central Única dos Trabalhadores (CUT), Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), Força Sindical, Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança

⁶⁶ LIBERATI, Wilson Donizeti; DIAS, Fábio Muller Dutra. **Trabalho infantil**. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 96.

(FUNDABRINQ), Ministério Público do Trabalho, diversos Ministérios, órgãos governamentais federais, estaduais e municipais e outros.⁶⁷

4.3 ALGUNS ÓRGÃOS E ENTIDADES ENVOLVIDOS NO BRASIL E AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Estes órgãos e entidades são criados para “solucionar” os problemas constantes sobre o trabalho infantil, que é reconhecido no mundo todo como um grave problema, que vem de anos assombrando crianças e adolescentes, que vivem na miséria e não vem outra saída a não ser ter que ir trabalhar mesmo não sendo a hora certa e nem observando suas condições. É por isso que procurou-se ampliar a idade mínima para qualquer trabalho de 14 anos para 16 anos, salvo na condição de aprendiz (a partir dos 14 anos) e ratificando convenções e reconvenções internacionais, o Brasil parece pretender livrar-se desse mal que nos causa esse sentimento de angústia a anos.⁶⁸

De acordo com José Roberto Dantas Oliva, o trabalho infantil quando proibido, é uma questão muito grave, um problema social, mas somente quando compreenderem, realmente, os desastres resultados econômicos que advirão da exploração da mão-de-obra infantil, nossos governantes responsáveis pelas questões econômicas e, que ditam as regras das ações sociais, deixará de enfrenta-lo apenas na teoria, passando a adotar práticas eficazes de combate. Acaso eles tenham sim ou não se dado conta que ainda não estão

⁶⁷ OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006, p. 137-54.

⁶⁸ OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006, p. 137.

pensando e agindo como deveria agir o Estado, que a subtração de crianças e adolescentes dos bancos escolares, para lança-las, de forma prematura e sem qualquer preparo, no mercado de trabalho, trará graves consequências futuras. O mundo em que vivemos hoje é totalmente avançado em alguns aspectos, porém dar-se-ão bem as Nações que preparam seus jovens adequadamente.⁶⁹

4.3.1 O Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) no Brasil

O Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) foi criado em 1992, foi adotado pelo Brasil, com o fim de introduzir a erradicação do trabalho infantil na agenda das políticas nacionais e de promover programas concretos por meio da mobilização e pressão de diversos atores nacionais e agências internacionais, ou seja, o objetivo principal era levar este problema social ao governo para que ele tomasse providências, ficasse alienado para criação de planos.⁷⁰

Um dos planos do IPEC era envolver, ter a participação do governo para “solucionar” o problema social, a eliminação do trabalho infantil, depois envolver também as organizações de empregadores e empregados e sociedade civil no seu combate. Assim foram implantados vários programas governamentais e ações de entidades não

⁶⁹ OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006, p. 137.

⁷⁰ OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006, p. 140 - 141

governamentais. Foram criadas mais de 100 entidades com o acompanhamento da OIT, transformando o Brasil em modelo para muitos países.

A ajuda da OIT é fundamental, porque ela é conhecida mundialmente, pelos seus trabalhos, tem como papel, lançar campanhas de conscientização e implementação de programas de ação direta voltada ao combate do trabalho infantil.

Segundo José Roberto Dantas Oliva a OIT realiza vários programas sempre com intuito de unir a todos, desde as pessoas comuns até a autoridade. Diante disso ele descreve um trecho de uma visão da OIT a respeito do programa que implantou:

Com mais de 100 programas de ação financiados pela OIT nos mais diversos setores, mostrou-se que é possível implementar políticas integradas de erradicação do trabalho infantil e proteção das crianças e adolescentes, bem como desenhar ações preventivas no âmbito da família, da escola da comunidade. Essa função embrionária e catalisadora da OIT, suplementada por esforços crescentes e ainda mais amplos do governo, do UNICEF e de outras entidades, traduziu-se nos maiores índices de redução do número absoluto de crianças exploradas no trabalho formal de que se tem notícia. Isso foi constatado em 2002 por um estudo detalhado realizado pelo IBGE (PNAD) com o apoio do programa de informações estatísticas e de monitoramento sobre o trabalho infantil da OIT (Projeto SIMPOC) realizado também em outros países.

A OIT continua ainda cooperando com o governo e a sociedade brasileira e outras agências internacionais para progressivamente retirar outras cinco milhões de crianças e adolescentes, a maioria das quais esta no trabalho informal, perigoso, ilícito e oculto.⁷¹

Não dá para negar a importância da OIT, com atuação no mundo todo, nas ações de combate ao trabalho infantil que vem sendo adotadas no Brasil.

4.3.2 O Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI)

⁷¹ OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006, p. 141

Segundo José Roberto Dantas Oliva, destaca ainda, a criação, em 1994, do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), que visa lutar pelo fim da exploração do trabalho infantil de modo a levar a discussão as ações sugeridas para prevenir e erradicar o trabalho infantil e para dar cumprimento à legislação nacional que proíbe o trabalho a menores de 16 anos de idade, como também intervir em áreas com concentrado número de crianças trabalhando em atividades que comprometam sua frequência na escola. O Fórum viabiliza uma melhor articulação entre as diversas organizações governamentais e não governamentais na atuação contra o trabalho infantil.⁷²

De acordo com a informação dada por José Roberto Dantas Oliva a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Fórum Nacional “constitui o mais amplo e importante espaço de discussão sobre a questão da prevenção e erradicação do trabalho infantil no Brasil, não apenas por congregar os diversos segmentos sociais, mas por seu caráter democrático”. A entidade ainda propõe a atuar “como articulador entre os diversos projetos e programas no âmbito das esferas federal, estadual e municipal, buscando assegurar o acesso, a permanência e o sucesso das crianças na escola”.⁷³

Há anos o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) tenta fazer a sociedade ver que a erradicação do trabalho infantil é um assunto que se discute sempre, o desenvolvimento, podem ser considerados o acesso á saúde de qualidade, a educação, á erradicação da pobreza, á geração de renda, dentre outros, assim

⁷² OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006, p. 142.

⁷³ OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006, p. 142.

como consta no site do órgão, segundo o José Roberto Dantas Oliva, que se auto titula, dizendo:

Uma instancia democrática, não institucionalizada, de discussão de proposta e construção e consensos entre os diversos segmentos da sociedade na luta contra o trabalho infantil.⁷⁴

Alguns apontamentos sobre as principais realizações do Fórum:

- Desenvolvimento de uma metodologia de intervenção nas situações de trabalho infantil (Programa de ações integradas – PAI), que se tornou referência para todo o país. O primeiro PAI foi implementado nas carvoarias do Mato Grosso do Sul de 1995.
- Contribuição para que o trabalho infantil fosse incluído na agenda do governo federal, que resultou na criação do PETI. A ação do Fórum foi tão decisiva que a metodologia PAI foi utilizada pelo governo federal para implantação do PETI.
- Participação em ações voltadas à ratificação das Convenções da OIT nº 138, sobre a idade mínima para o trabalho, e nº 182, sobre as piores formas de trabalho infantil.
- Elaboração das “Diretrizes para Formulação de uma Política Nacional de Combate ao Trabalho Infantil”. Consolidação da Rede Nacional de Combate ao Trabalho Infantil integrada pelos fóruns estaduais, pelo fórum do Distrito Federal e pelas demais entidades -membro, representativas do governo federal, das centrais sindicais, das confederações patronais e das ONGs.
- Participação na elaboração do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao adolescente Trabalhador como membro titular da Comissão Nacional de Erradicação do trabalho Infantil – CONAETI.⁷⁵

Por ano o FNPETI tem quatro reuniões ordinárias. Pois é plenária a sua instância máxima de deliberação. São viabilizadas suas ações, através de uma Coordenação Colegiada constituída por dois representantes de cada segmento que compõem o Fórum Nacional, eleitos por dois anos de mandato.⁷⁶

⁷⁴ OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil:** com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006, p. 142

⁷⁵ OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil:** com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006, p. 143.

⁷⁶ OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil:** com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006, p. 143.

4.3.3 O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)

Segundo José Roberto Dantas Oliva, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) foi criado pela lei 8.242/91 e visa implementar ações na política que de atenção integral para a infância e a adolescência e tem por ainda o propósito de elaborar normas gerais da política nacional para atendimento dos direitos da criança e do adolescente; apoiar os conselhos estaduais e municipais, órgãos estaduais e municipais e entidades não-governamentais, para dar eficácia às diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); avaliar as políticas estaduais e municipais e a atuação dos conselhos estaduais e municipais; acompanhar as estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento das crianças e adolescentes, propondo, quando necessário, modificações; e gerir o Fundo Nacional para a criança e o adolescente, estabelecido pelo art. 86º do Estatuto da Criança e do Adolescente.⁷⁷

No âmbito do trabalho, as principais diretrizes são: a erradicação do trabalho infantil para os menores de 14 anos; a proteção do adolescente trabalhador; a promoção de ações de fiscalização; e o estímulo aos programas de geração de renda.

Os Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente são autônomos, de composição paritária e têm por função principal: deliberar e formular uma política de proteção integral da infância e da juventude; e articular os diversos órgãos públicos com a iniciativa privada, para instituir um sistema de proteção integral. O

⁷⁷ OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006, p. 151.

Conselho Tutelar previsto no art. 136 do ECA, atua na órbita municipal como órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, de natureza predominantemente operativa.⁷⁸

4.3.4 O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil implantado no Brasil em 1996 foi um programa que ajudou muito a levar a sociedade sobre a questão da erradicação do trabalho infantil, por meio de ações concretas resultantes das denúncias e reivindicações. Teve o apoio da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, do então Ministério da Previdência e Assistência Social, surgiu com a perspectiva de eliminar as piores formas de trabalho de crianças e adolescentes no país.

Segundo José Roberto Dantas Oliva, nos dias de hoje o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) “é um programa de transferência direta da renda do governo federal para famílias de crianças e adolescentes envolvidos no trabalho precoce”⁷⁹ (MDS, on line), e está sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Dedicar-se à erradicação do trabalho infantil em atividades perigosas, penosas, insalubres ou degradantes, assim consideradas aquelas descritas na portaria nº 20, de 13 de setembro de 2001, da Secretaria de Inspeção do Trabalho e Emprego.

⁷⁸ OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006, p. 152.

⁷⁹ OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006, p. 144.

Esse programa teve iniciativa na região do Mato Grosso do Sul no mesmo ano de sua implantação, daí por diante se estendeu a outras regiões do país. Eram aplicados nas regiões de carvoarias, pedreiras, olarias no sisal, no corte de cana-de-açúcar, nas plantações de fumo e nos lixões, onde o público alvo do programa nada mais era do que as crianças e adolescentes, com idades de mais ou menos entre 7 à 15 anos.

Para que o programa realize suas funções é necessário que haja um levantamento dos Estados, sobre o número de crianças e adolescentes que exercem essas tarefas ditas anteriormente, que ocorrem em vários municípios. As comissões Estaduais de Erradicação do Trabalho infantil vão verificar as condições a que elas estão sujeitas, averiguando os casos que se mostram mais graves, para então estabelecerem critérios para o atendimento preferencial. Logo após a autorização desse procedimento, os pedidos são encaminhados à comissão Intergestora Bipartite (CIB), para pactuação.⁸⁰

Desta forma, recebidos esses pedidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, o levantamento deve estar seguido de informações sobre as crianças e os adolescentes. O Ministério do Desenvolvimento Social aprova e informa ao Estado os procedimentos que devem ser realizados pelos municípios para que seja introduzido o programa. Ressalta-se que uma das coisas principais a serem cumpridas é devolver essas crianças e adolescentes à escola, e aquelas que nem passaram por ela, que a fosse inserida.⁸¹

Uma vez dado certo essas medidas do programa, era dado as famílias cujas crianças e adolescentes trabalhavam na zona urbana, o direito a receberem uma

⁸⁰ OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006, p. 144.

⁸¹ OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006, p. 144.

bonificação, um valor mensal, uma bolsa de auxílio, por trabalhador infantil. Ao contrário das regiões urbanas, que restringe a oferta do valor, pelo modo em que vivem as pessoas.

Essa bolsa ainda pode ser acrescida de modo que as crianças e adolescentes venham a se desempenhar mais na escola, de modo que elas precisam se alimentar melhor, praticar esportes, etc.

Ainda de acordo com José Roberto Dantas Oliva, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI):

O PETI prevê ainda ações de Ampliação e Geração de Renda envolvendo as famílias beneficiadas, com repasse de recurso aos municípios. Em contrapartida, as famílias tem que assumir compromissos com o governo federal, garantindo que as crianças e adolescentes frequentarão a escola e a jornada de ampliada (frequência mínima de 75%) e que se afastarão definitivamente do trabalho. As famílias deverão⁸² ainda participar das ações socioeducativas e de ampliação e geração de renda que lhes forem oferecidas. O controle é executado pelo municípios.⁸³

É importante lembrar de que nem tudo é perfeito, então segundo diz o texto de José Roberto Dantas Oliva:

O programa tem um caráter emergencial, uma vez que não é acompanhado de políticas mais efetivas voltadas para superar a injusta distribuição da renda no país, situação essa responsável pela permanência das condições que impelem as crianças para o trabalho precoce. As idades determinadas para inclusão e desligamento do programa (7 a 14 anos) atuam como limitador da abrangência da população atendida. Há casos de crianças que, ao serem excluídas do programa por completarem 15 anos, retornam ao trabalho nas mesmas condições de ilegalidade anteriores, apesar de a legislação proibir o trabalho para os menores de 16 anos. As políticas públicas nas áreas de educação, saúde, trabalho, justiça, emprego e renda, entre outras, apresentam um grau de articulação ainda incipiente com o PETI, dificultando uma ação intergovernamental mais efetiva no combate ao trabalho infantil. alguns municípios não estabelecem parcerias estáveis com os

⁸² OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006, p. 145.

⁸³ OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006, p.145.

governos estaduais e federal, o que inviabiliza ações do PETI em determinadas localidades.⁸⁴

José Roberto Dantas Oliva demonstra que mesmo parecendo um bom plano, o governo apenas contribuiu parte do combinado quando ele autoriza a legislação limitar para ingresso no mercado de trabalho, o que obriga por compromisso o desenvolvimento biológico, psicológico e social de crianças e adolescentes, pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) o governo consegue apenas diminuir o número de pequenos trabalhadores com a ajuda do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).⁸⁵

4.3.5 O Envolvimento dos Empresários para Ajudar ao Combate ao Trabalho Infantil

Esse movimento foi criado em 1990, por pessoas, empresas e agências nacionais e internacionais que resolveram se unir para ajudar as crianças e adolescentes que entram no mercado de trabalho de forma ilegal, deste modo criou-se a Associação Brasileira de Fabricantes de Brinquedos (ABRINQ), conhecida como organização “amiga da criança”.⁸⁶

Desde 1995 a fundação criou o selo “Empresa Amiga da Criança”, com intuito de lutar pela eliminação do trabalho infantil, mas para isso as empresas mesmo seguindo a legislação referente ao trabalho infantil, teve que se atentar para alguns compromissos,

⁸⁴ OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006, p.145.

⁸⁵ OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006, p.145 – 146.

⁸⁶ OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006, p. 146.

onde para obter o selo social, ela teria que assumir 10 compromissos com a criança brasileira no que se refere a combate ao trabalho infantil, educação, saúde, direitos civis e investimento social.

Vale a pena compartilhar de alguns desses programas e projetos da Fundação ABRINQ, denominados de: Crer para Ver, Educação Infantil, Nossas Crianças, Prêmio Criança, Presidente Amigo da Criança, Prefeito Amigo da Criança, Garagem Digital, Virada do Futuro e Geração Jovem.⁸⁷

4.3.6 A Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI)

De acordo com José Roberto Dantas Oliva a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI) foi criada em 12 de setembro de 2002, começando com 18 entidades que simbolizava o governo, trabalhadores, empregadores e a sociedade civil. De origem pela portaria nº 365, com o intuito assumir compromissos de seguir política nacional que assegure a abolição efetiva do trabalho infantil, seguindo desde então as políticas das Convenções 138 e 182, de reunir as entidades para elaborar e desenvolver programas de ação para eliminar, com prioridade, as piores formas de trabalho infantil.⁸⁸

Em 2003 ocorreu a primeira reunião da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI) na sede do Ministério do Trabalho e Emprego, onde foi

⁸⁷ OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006, p. 146.

⁸⁸ OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006, p. 147.

decidido reformular algumas coisa, segundo relata José Roberto Dantas Oliva, as razões que o MTE expõe são:

O combate ao trabalho infantil no país deve levar em conta, primeiramente, o reconhecimento de que é um problema com várias interfaces, indo desde a garantia de uma escola de qualidade até a integração social mediante ações culturais e esportivas, passando pelas considerações quanto ao gênero e a raça como característica desse flagelo. Considerando que a pobreza é um fator determinante para a persistência do trabalho precoce na infância e na adolescência, a articulação com outras políticas públicas voltadas para o combate à pobreza é outra vertente a ser explorada na CONAETI, sem olvidar do fato de que o fenômeno concentra-se nas atividades agropecuárias exploradas sob o regime de economia familiar. Não menos importante é a busca de um crescimento econômico do país comprometido com a questão da criança e do adolescente como fidelidade aos compromissos assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional.⁸⁹

E não houve só essa reforma, outros ministérios também foram incluídos. Houve uma importante alteração, que foi a inclusão da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) como colaboradores permanentes da Comissão, pelo seu modo operante e estarem mais ligados aos planos de combate ao trabalho infantil, podendo assim juntos organizar a coordenação, monitoração e execução do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil como já mencionado.

Entretanto, é atribuído a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), a verificação sobre a conformidade das Convenções Internacionais do Trabalho números 138 e 182, juntamente com outros diplomas legais vigentes, com o fim de elaborar propostas para a regulamentação de ambas e para as adequações legislativas porventura necessárias, avaliar as atividades constantes da portaria nº 20, de 13 de setembro

⁸⁹ OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006, p. 147.

de 2001, alterada pela portaria nº 4, de março de 2002, e propor mecanismos para o movimento da aplicação da Convenção nº182. ⁹⁰

CONCLUSÃO

O presente estudo apresentou um tema extremamente importante e envolvente, pois mesmo com a evolução dos tempos, ainda nos deparamos em nosso tempo com situações onde crianças e adolescentes são exploradas, forçadas ao trabalho, de modo cruel, desumano, em locais de risco, e prejudiciais à saúde, isso ocorre devido à pobreza, desigualdade social e desemprego.

Verificou-se pelo que fora exposto, a situação de exploração do trabalho de crianças e adolescentes, pois enfrentamos este problema muito sério, sendo que tal situação vem acontecendo há séculos. Mostrou-se que, diante a miséria em algumas regiões do nosso país, é “comum” ver crianças em lixões, nas ruas, próximos a semáforos, “brincando” de trabalhar, para ganhar um misero dinheiro, para poder comer. Toda esta situação, porque suas famílias não possuem boas condições sócio-econômicas para alimentá-las e educa-las, para mantê-las em casa, ou ainda, para encaminhá-las à escola.

A grande importância desse trabalho de conclusão de curso também foi mostrar que através das situações descritas no presente escrito, além das críticas e opiniões demonstradas, que há saídas que podem não só amenizar, mas também eliminar a exploração do trabalho infanto-juvenil. Neste sentido, os programas e projetos

⁹⁰ OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006, p. 148.

mencionados, têm um papel brilhante, que é exercido por pessoas que realmente se preocupam com as crianças e adolescentes desse país, e lutam para que as normas que foram criadas para erradicação do trabalho infantil, sejam realmente respeitadas e cumpridas por todos.

Conclui-se que, a impossibilidade do trabalho infantil se dá a partir do momento em essas crianças e adolescentes são forçadas a assumir responsabilidades prematuramente, sem idade mínima para exercer qualquer tipo de trabalho, em locais perigosos e que podem ser prejudiciais à saúde. A infância é tempo de brincar e aprender; a juventude é tempo de aperfeiçoar os estudos; trabalhar apenas no momento da vida em que o jovem já esteja preparado para o mercado de trabalho, visto que as crianças e os adolescentes são a chave para um futuro melhor. A esperança de grandes evoluções para o melhoramento, não só das pessoas quanto da sociedade e do nosso país, depende da proteção da infância e da juventude, para que as pessoas da sociedade possam ensiná-las, instruí-las e, principalmente, amá-las. Sendo assim, a obrigação de respeito à infância e à juventude cabe à família, à sociedade e, também, ao poder público, que tem o poder de resguardar e proteger os direitos das crianças e adolescentes brasileiras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição federal**. São Paulo: Saraiva, 2012

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2008

ELIAS, Roberto João. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

- HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. 21. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1986.
- ISHIDA, Válder Kenj. **Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- KÜMPEL, Vitor. **Sínteses organizadas saraiva: n° 27**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- LIBERATI, Wilson Donizeti; DIAS, Fábio Muller Dutra. **Trabalho infantil**. São Paulo: Malheiros, 2006.
- MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- MELLO, Thiago. **Os estatutos do homem** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.
- MICHAELIS. **Dicionário escolar língua portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos, 2008.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso do direito do trabalho**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil: com as alterações promovidas pela Lei n.11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos**. São Paulo: LTr, 2006.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- PINTO, Antônio Luiz de Toledo; WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CÉSPEDES, Lívia. (orgs.) **VADE MECUM** 11. ed. São Paulo, Saraiva, 2011.
- SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; ROCASOLANO, Maria Mendes. **Direitos humanos: conceitos, significados e funções**. São Paulo: Saraiva, 2010.